



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 361, de 16 de outubro de 2008.

### CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

**ORIGEM:** Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos de Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido  
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, anexo à Portaria Inmetro n.º 83, de 13 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, seção 01, página 63;

Considerando a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, anexo à Portaria Inmetro n.º 165, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, seção 01, página 55;

Considerando a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, anexo à Portaria Inmetro n.º 205, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2006, seção 01, página 94;

Considerando a importância e a necessidade de estabelecer os critérios para execução do Programa de Avaliação da Conformidade referente aos pneus novos supramencionados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos de Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.



Art. 3º Cancelar as Regra Específicas - NIE-DQUAL-044 Rev.00 – julho/2000 - para Certificação de Pneus Novos de Automóveis, Caminhões e Ônibus e NIE-DINQP-089 Rev.01– março/1999 – para Certificação de Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor.

Art. 4º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória, para pneus novos de motocicletas, motonetas e ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, findo o qual os pneus supramencionados deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, findo o qual os pneus supracitados deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 7º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 5, de 14 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2000, seção 01, páginas 17 à 20, e a Portaria Inmetro nº 35, de 5 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, seção 01, páginas 14 à 18.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PNEUS NOVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE OS DE USO MISTO E REBOCADOS, VEÍCULOS COMERCIAIS, COMERCIAIS LEVES E REBOCADOS

### 1 Objetivo

Estabelecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento à Resolução do Conmetro nº. 07 de 05 de dezembro de 1995.

### 2 Documentos Complementares

Lei 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
Lei 8078/1990	Código de Defesa do Consumidor
Portaria Inmetro nº. 083/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
Portaria Inmetro nº. 165/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados à automóvel de passageiros, inclusive o de uso misto, e rebocados.
Portaria Inmetro nº. 205/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados a veículos comerciais, comerciais leves e rebocados.
Portaria Inmetro nº. 73/2006	Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro nº. 07/1995	Dispõe sobre a Regulamentação Técnica para a Certificação Compulsória de Pneus comercializados no País e dá outras providências
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração
ABNT NBR ISO 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
ISO/TS 16949:2002	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos particulares para aplicação da ISO 9001:2000 para organizações de produção automotiva e peças de assistência técnicas

### 3 Siglas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Credenciamento
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CTPD	Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DOQ	Documento da Qualidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European co-operation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum

IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira Registrada
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
RAC	Regulamento Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
TS	Total Quality System

#### **4 Definições**

Para fins deste Regulamento de Avaliação da Conformidade, são adotadas as definições de 4.1 a 4.20, complementadas pelas definições contidas nos documentos apresentados no item 2.

##### **4.1 Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC**

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

##### **4.2 Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ**

Regulamento que estabelece os requisitos técnicos seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma Norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática.

##### **4.3 Processo de Avaliação da Conformidade**

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no voluntário. No caso de não haver norma técnica adequada às necessidades do programa, pode ser usado apenas RTQ. O Programa de Avaliação da Conformidade é base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente atestada.

##### **4.4 Mecanismo de Avaliação da Conformidade**

Forma definitiva de atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

#### **4.5 Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC**

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que conduzem e concedem a certificação de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em Normas Nacionais, Regionais e Internacionais ou em Regulamentos Técnicos.

#### **4.6 Avaliação da Conformidade**

Operação realizada, pelo OAC, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas de produtos, processos e serviços, atendem aos requisitos do respectivo Regulamento.

#### **4.7 Órgão Regulamentador**

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

#### **4.8 Selo de Identificação da Conformidade**

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Portaria Inmetro nº. 73/2006, utilizado para evidenciar que o pneu novo está em conformidade com este RAC.

#### **4.9 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade**

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OAC outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da conformidade no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

#### **4.10 Programa de Verificação da Conformidade**

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade de um produto, processo e/ou serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

#### **4.11 Fiscalização**

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos, processos e serviços disponíveis à população atendem aos respectivos Regulamentos, através de inspeção realizada nas empresas licenciadas ou em pontos de comercialização de produtos.

#### **4.12 Fornecedor**

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, importação e/ou comercialização de pneus.

#### **4.13 Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento - CTPD**

Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu. Um ou mais fornecedores podem estar vinculados a um mesmo CTPD.

#### **4.14 Representante legal**

Empresa legalmente estabelecida no Brasil e que possui a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade emitido por um OAC, declarada formalmente seu representante por um fornecedor estabelecido no exterior, para fins de comercialização de pneus novos no mercado brasileiro.

#### **4.15 Importador**

Empresa legalmente estabelecida no Brasil para a atividade de importação de pneus.

#### **4.16 Marca do Pneu**

Designação comercial ou fantasia que personaliza e identifica um pneu.

#### **4.17 Família**

Grupo de pneus novos que reúnem características semelhantes quanto a sua estrutura, de acordo com a categoria indicada no Anexo B deste RAC.

#### **4.19 Laboratório Acreditado**

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/Inmetro, de acordo com os princípios, critérios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

#### **4.20 Modelo Comercial**

Expressão que identifica o modelo do pneu conforme desenho de sua banda de rodagem.

### **5 Mecanismo de Avaliação da Conformidade**

**5.1** Este RAC utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para pneus novos.

**5.2** Este RAC estabelece como modelo de certificação, a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade da fábrica de pneus e o ensaio do pneu, para a concessão da Autorização para o uso do Selo Inmetro de Identificação da Conformidade.

### **6. Etapas do Processo de Avaliação da Conformidade**

#### **6.1 Avaliação Inicial**

##### **6.1.1 Solicitação de início processo**

**6.1.1.1** O fornecedor de pneus deve encaminhar ao OAC o formulário “Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade”, conforme **Anexo A** deste RAC, além dos documentos pertinentes ao SGQ do CTPD e da(s) sua(s) fábrica(s) de pneus vinculada(s).

**6.1.1.1.1** O Certificado de SGQ de acordo com a ABNT NBR ISO 9001:2000 ou ISO/TS 16949:2002, reconhecido no âmbito do SBAC, válido e vigente para projetos e para a linha de produção de pneus novos objeto da certificação. isentará a apresentação dos documentos pertinentes ao SGQ.

**6.1.1.2** Os documentos referidos no item 6.1.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

##### **6.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.2.1** O OAC, ao receber a documentação especificada no item **6.1.1.1**, deve abrir um processo de concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo fornecedor de pneus.

**6.1.2.2** Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao fornecedor. Este deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

### **6.1.3 Ensaios iniciais**

#### **6.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos nos Regulamentos Técnicos da Qualidade, anexos às respectivas Portarias Inmetro nº 083/2008, nº 165/2008, nº 205/2008, conforme o pneu objeto da certificação.

#### **6.1.3.2 Definição de laboratório**

**6.1.3.2.1** Os ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro. Requisitos para utilização de laboratórios de ensaios não acreditados estão definidos no item 12 deste RAC.

#### **6.1.3.3 Definição da amostragem**

**6.1.3.3.1** O OAC, com base nas especificações dos pneus, descritas no formulário de Solicitação, **Anexo A**, deve identificar a(s) família(s) de pneu(s), por categoria, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo B**.

**Exemplo:** Designação do Pneu: 175/70 R 13 86 T Reforçado

Família: **2A2B2C4D3**, sendo:

- 2 – Categoria: Pneus para automóvel;
- A2 – Tipo de construção radial;
- B2 – Estrutura reforçada
- C4 – Relação nominal de aspecto;
- D3 – Categoria de velocidade.

**6.1.3.3.2** O OAC deve selecionar, identificar e lacrar aleatoriamente, em um dos depósitos e/ou expedição de uma fábrica de pneus, uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha de mesma marca de pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ser certificada.

**6.1.3.3.3** O OAC deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações :

- a) Local e condições de coleta da amostra;
- b) Marca de pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial;
- c) Definição da família representada pela amostra;
- d) Local de guarda das amostras durante o processo de certificação.

**6.1.3.3.4** O OAC deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaio conforme estabelecido no item 6.1.3.2.1 deste RAC.

**6.1.3.3.5** Após a realização dos ensaios o OAC avalia os resultados.

#### **6.1.3.4 Critério para análise de conformidade da amostra nos ensaios iniciais**

**6.1.3.4.1** Se a amostra de prova atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, específico para o pneu objeto da certificação, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha, sendo toda a família considerada conforme.

**6.1.3.4.2** Se a amostra de prova não atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade aplicável, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas as amostras atenderem aos requisitos especificados para que toda a família seja considerada conforme.

**6.1.3.4.3** Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a família deve ser considerada não conforme em relação aos requisitos estabelecidos.

**6.1.3.4.4** O OAC deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria, ao qual anexará o relatório de ensaio.

#### **6.1.4 Auditoria inicial**

**6.1.4.1** O OAC deve realizar auditoria no CTPD e na(s) fábrica(s) vinculada(s), com o objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada referente SGQ implementado e com os requisitos especificados na Norma ABNT NBR ISO 9000:2000.

**6.1.4.1.1** O certificado do SGQ emitido por um OAC, acreditado por um Organismo signatário do IAF, poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

**6.1.4.1.2** O certificado referente ao SGQ emitido por um OAC estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

**6.1.4.3** O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC.

**6.1.4.4** O relatório deve ser assinado pelo fabricante de pneus e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante e/ou ao Representante legal, conforme o caso.

#### **6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade**

**6.1.5.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade das famílias de pneus nos ensaios iniciais, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**6.1.5.1.1** A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

**6.1.5.2** Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante de pneus, o OAC deve autorizar o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste regulamento, para as famílias de pneus que atendam aos critérios estabelecidos neste RAC.

**6.1.5.2.1** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após esta etapa.

### **6.1.6 Registro no Inmetro**

O OAC deve instruir a solicitação do registro no Inmetro com o seguinte:

- a) Data da realização da Reunião da Comissão de Certificação, a qual ratifica a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- b) Razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ do fornecedor;
- c) No caso de fabricante estrangeiro, cópia do documento, em português, que identifique o representante legal no Brasil contendo a sua razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ;
- d) Identificação e endereço completo do CTPD responsável;
- e) Relação das fábricas de pneus vinculadas ao CTPD contendo, nome e endereço das mesmas.
- f) Identificação completa do(s) pneu(s) novo(s) certificado(s), contendo a sua marca, modelo comercial, designação da dimensão, índices de carga e de velocidade;

## **6.2 Avaliação de manutenção**

Após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, o OAC deve planejar, a cada 12 (doze) meses, a realização de ensaios e, a cada 24 (vinte e quatro) meses, uma auditoria no SGQ do fabricante, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

### **6.2.1 Ensaios de manutenção**

#### **6.2.1.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados**

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos no subitem 6.1.3.1, em 25% das famílias certificadas.

#### **6.2.1.2 Definição do laboratório**

Os laboratórios para a realização dos ensaios devem ser acreditados pela Cgcre/Inmetro.

**6.2.1.2.1** Excepcionalmente, poderão ser realizados ensaios em laboratórios não acreditados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item 12 deste RAC.

#### **6.2.1.3 Definição da amostragem de manutenção**

**6.2.1.3.1** O OAC deve coletar no comércio, identificar e lacrar uma amostra, composta de prova, contraprova e testemunha da mesma marca e modelo comercial do pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade.

**6.2.1.3.1.1** É de responsabilidade do fornecedor a reposição do estoque do ponto de venda de onde foi retirada a amostra.

**6.2.1.3.2** A amostra para a realização de ensaios de manutenção, não deve contemplar as designações e/ou modelos de pneus de linha de produção inativa.

**6.2.1.3.2.1** O fornecedor deve comunicar ao OAC as designações e/ou modelos de pneus de linhas de produção inativas, por meio de registros que o evidenciem.

**6.2.1.3.2.2** O fornecedor deve manter todos os registros referentes ao processo de certificação das designações e/ou modelos de pneus inativos.

**6.2.1.3.3** O OAC deve elaborar relatório de amostragem, conforme determinado no subitem 6.1.3.3.3.

**6.2.1.3.4** O OAC deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s) devidamente identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaios, de acordo com o subitem 6.2.1.2.

**6.2.1.3.6** Após a realização dos ensaios o OAC avalia os resultados.

## **6.2.2 Auditoria de manutenção**

**6.2.2.1** Devem ser realizadas, a cada vinte e quatro meses, auditorias de manutenção do SGQ, conforme item 6.1.4.

## **6.2.3 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade**

**6.2.3.1** Com base nas informações colhidas durante a auditoria de manutenção e realização dos ensaios, o OAC verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC e convoca a Comissão de Certificação do Organismo para análise e deliberação da manutenção da certificação.

**6.2.3.2** Caso seja verificada qualquer não conformidade que não tenha sido evidenciada a implementação da respectiva ação corretiva, não deve haver recomendação de manutenção da certificação.

**6.2.3.3** O OAC, após a conclusão do processo deve informar ao fornecedor e ao Inmetro, conforme item 6.1.6 sobre a recomendação ou não da manutenção da certificação. Em caso positivo o Inmetro ratifica o registro em caso negativo o Inmetro cancela o registro.

## **6.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade**

### **6.3.1 Tratamento de não conformidade na avaliação inicial**

**6.3.1.1** As não conformidades verificadas, durante o processo de avaliação inicial do SGQ e/ou nos ensaios iniciais, devem ser devidamente registradas e discutidas entre o OAC e o fornecedor com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

**6.3.1.2** O fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelado.

**6.3.1.3** O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

**6.3.1.3.1** O OAC deve solicitar ao fornecedor que realize novos ensaios, caso necessário, para verificar a efetividade da ação corretiva implementada, conforme o item 6.1.3.

**6.3.1.3.2** O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório de ensaios acreditado ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

### **6.3.2 Tratamento de não conformidade na avaliação de manutenção**

**6.3.2.1** As não conformidades verificadas, durante o processo de avaliação de manutenção do SGQ devem ser devidamente registradas e discutidas em conjunto pelo OAC e o fornecedor com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

**6.3.2.2** Havendo constatação de não conformidade no resultado dos ensaios de manutenção, a comercialização pelo fornecedor da(s) designação(ões) de pneu(s) consideradas não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s) e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa de imediato para este tipo de pneu, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).

**6.3.2.3** No caso de não conformidade em uma amostra que pertença a uma família composta por até 5 designações de pneus, todas as designações dos pneus pertencentes a esta família devem ser ensaiados.

**6.3.2.4** No caso de não conformidade em uma amostra que pertença a uma família composta por mais de 5 designações, novos ensaios devem ser realizados em pneus que representem 40% da família, excluindo-se a designação do pneu já ensaiado.

**6.3.2.4.1** Sendo aprovadas aquelas amostras, as designações restantes de toda a família serão consideradas conforme.

**6.3.2.4.2** Havendo não conformidade, em pelo menos uma designação, todas as designações dos pneus que compõem a família devem ser ensaiadas.

**6.3.2.4.3** O fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelado.

**6.3.2.4.4** O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

**6.3.2.4.5** O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório de ensaios acreditado ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

### **6.3.3 Tratamento de pneus não conformes no mercado**

**6.3.3.1** Havendo constatação de não conformidade nos ensaios de manutenção, a comercialização pelo fornecedor da(s) designação(ões) de pneu(s) considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

**6.3.3.2** O fornecedor deverá providenciar a suspensão da comercialização dos pneus não conformes disponíveis no mercado.

### **6.3.4 Extensão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**6.3.4.1** O fornecedor que desejar a extensão de autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade para pneus adicionais de uma família já certificada, deve encaminhar ao OAC o formulário Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme **Anexo A** deste RAC e identificar a(s) nova(s) designação(ões) desta família.

**6.3.4.2** O fornecedor deve realizar os ensaios previstos neste RAC, conforme o item 6.1.3.

**6.3.4.3** Com base nas informações, o OAC verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC e convoca a Comissão de Certificação do Organismo para ratificar ou não, a recomendação para a extensão de certificação, comunicando ao fornecedor e ao Inmetro o resultado e atualizando os dados no processo de certificação.

## **7 Tratamento de Reclamações**

**7.1** O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

**7.2** Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

**7.3** Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução;

**7.4** Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

**7.5** Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

**7.6** Dispor de atendimento a reclamações de produtos mesmo após a interrupção de seu fornecimento por um período mínimo equivalente ao de sua garantia.

## **8 Selo de Identificação da Conformidade**

**8.1** O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos pneus, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

**8.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que este fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação, em alto relevo, original no molde, composta

pelo símbolo do SBAC e por 3 algarismos correspondentes ao número do registro do fornecedor, vinculado por CTPD.

**8.2.1** A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 73/2006.

### **8.3 Especificação do Selo**

O Selo de Identificação da Conformidade está estabelecido no **Anexo C** deste RAC.

## **9 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade**

### **9.1 Fornecedor nacional**

**9.1.1** A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade tem sua validade vinculada à validade do certificado concedido pelo OAC, através de instrumento formal com o fornecedor.

**9.1.1.1** A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em pneus está vinculada à solicitação de registro no Inmetro pelo OAC, conforme previsto no subitem 6.1.1.

**9.1.1.1.1** O registro no Inmetro é identificado através de um número composto por 3 algarismos.

**9.1.1.1.2** O número de registro é exclusivo do fornecedor, não sendo extensivo a terceiros.

**9.1.2** O número de registro que trata o subitem 8.2, será atribuído ao CTPD que recebeu a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**9.1.2.1** Caso o fornecedor possua mais de um CTPD será atribuído a cada um deles um número de registro específico.

**9.1.2.2** O número de registro a ser apostado no pneu certificado deve corresponder ao número do CTPD da unidade fabril a qual está vinculada.

### **9.2 Fornecedor estrangeiro**

**9.2.1** A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade tem sua validade vinculada à validade do certificado concedido pelo OAC, emitido em nome de um Representante Legal no Brasil, através de instrumento formal com o fornecedor.

**9.2.1.1** A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em pneus está vinculada à solicitação por um Representante Legal no Brasil, do registro no Inmetro por um OAC, conforme previsto no subitem 6.1.1.

**9.2.1.2** O registro no Inmetro é identificado através de um número composto por 3 algarismos.

**9.2.1.3** O número de registro é exclusivo do fornecedor, não sendo extensivo a terceiros.

**9.2.1.4** A importação de pneus, para comercialização no país deve ser realizada pelo Representante Legal, constante na autorização para uso do selo de identificação da conformidade emitida pelo OAC.

**9.2.2** O Representante Legal no Brasil deverá providenciar a aposição do Selo de Identificação da Conformidade, emitido pelo OAC, ao CTPD e a(s) fábrica(s) a ele vinculada(s).

**9.2.2.1** Para cada CTPD, o Representante Legal deverá providenciar uma solicitação de início de processo de acordo com o subitem 6.1.1.

**9.2.2.1.1** Para cada CTPD será atribuído um Selo de Identificação da Conformidade.

**9.2.2.2.** O Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado no pneu certificado deve corresponder ao CTPD ao qual a unidade fabril está vinculada.

### **9.3 Concessão da Autorização**

**9.3.1** A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve ser concedida desde que não sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação estabelecido neste RAC.

**9.3.2** O Inmetro deve comunicar ao OAC o número de registro do fornecedor.

**9.3.3** A concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de apresentação de instrumento formal, emitido pelo OAC, que contenha no mínimo:

- a) Identificação da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e de sua validade;
- b) Razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ do fornecedor;
- c) No caso de fabricante estrangeiro, a formalização e identificação de um Representante Legal no Brasil contendo razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo, CNPJ;
- d) Identificação e endereço completo do CTPD;
- e) Relação das Unidades Fabris vinculadas ao CTPD (nomes, endereços, responsáveis)
- f) Identificação completa do(s) pneu(s) certificado(s), contendo a sua marca, designação da dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial;
- g) Identificação da acreditação do organismo perante a Cgcre/Inmetro e assinatura de seu responsável;
- h) Número de registro atribuído pelo Inmetro;
- i) Referência às Portarias Inmetro, utilizadas no processo de avaliação da conformidade.

### **9.5 Manutenção da Autorização**

A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido nos subitem 6.2 deste RAC.

### **9.6 Suspensão ou cancelamento da Autorização**

**9.6.1** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa ou cancelada se ocorrer descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC.

## **10 Responsabilidades e Obrigações**

## **10.1 Para o Fornecedor**

**10.1.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos a ele relacionados.

**10.1.2** Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos pneus certificados, por ele comercializados, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

**10.1.3** Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990 e Lei nº. 9933/1999);

**10.1.4** Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes, quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

**10.1.5** Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer ação relacionada com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**10.1.6** Gravar, no(s) molde(s), o Selo de Identificação da Conformidade somente em pneus certificados, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.

**10.1.7** Implementar um controle para a rastreabilidade dos pneus que ostentam o Selo de identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro pelo menos cinco anos a partir da comercialização dos mesmos.

**10.1.8** Formalizar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de algum pneu certificado.

**10.1.9** Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu registro.

**10.1.10** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

## **10.2 Para o OAC.**

**10.2.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

**10.2.2** Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.

**10.2.3** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

**10.2.4** Submeter à Comissão de Certificação todos os produtos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra empresas certificadas.

**10.2.5** Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.

**10.2.6** Manter atualizadas as informações dos pneus certificados, divulgando, no sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro, no mínimo as seguintes informações:

a) Fornecedor (nome e endereço) e seu Representante Legal (nome e endereço);

- b) CTPD responsável (identificação e endereço);
- c) Número de Registro do CTPD;
- d) Unidades fabris vinculadas ao CTPD (Identificação e endereço);
- e) Marca do pneu, designação da dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial e identificação da família do pneu;
- f) Número do Certificado e sua validade;

**10.2.7** Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OAC no exterior.

**10.2.8** Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

**10.2.9** Repassar para a empresa autorizada as exigências estabelecidas pelo Inmetro.

## **11 Penalidades**

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

## **12 Uso de Laboratório de Ensaio**

**12.1** Os ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo Cgcre/Inmetro

**12.2** Serão reconhecidos os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que atendam, pelo menos um dos subitens abaixo:

**12.2.1** Sejam acreditados por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte, sendo eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

**12.2.2** Quando o laboratório de ensaios de pneus, pertencer a um fabricante que possua certificado válido, no Sistema de Gestão ISO/TS 16949:2002, será aceita uma avaliação deste laboratório por parte do OAC, com base na ISO/IEC 17025:2005. Esta avaliação deverá ser realizada por um profissional do OAC que possua registro de treinamento na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005

## **13 Atividades executadas por OAC estrangeiros**

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, deve ter um MOU com o OAC estrangeiro e que este seja aprovado pelo Inmetro;
- b) O OAC estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;

c) O OAC acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assumir todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades.

/Anexos

## ANEXO A

## Formulário para Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

<b>SÍMBOLO DO SBAC</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>		
<b>Nº do PROCESSO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
<b>RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>		
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>U.F.</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>	
<b>CENTRO DE TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL (DESCRIÇÃO E ENDEREÇO)</b>			
<b>FABRICAS VINCULADAS AO CTPD / ENDEREÇO</b>			

**ANEXO A**  
(continuação)

**Formulário para Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**

ESPECIFICAÇÃO DO PNEU
<p>Categoria do Pneu:</p> <p>Designação da Dimensão:</p> <p>Índice(s) de Carga:</p> <p>Índice(s) de Velocidade:</p> <p>Modelo Comercial:</p> <p>Marca do Pneu e Nome Fantasia (quando aplicável):</p> <p style="text-align: center;">Informações Complementares:</p>

/Anexo B

**ANEXO B****IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS**

<b>Categoria 1: Pneus Novos destinados a motocicleta, motoneta e ciclomotor</b>
---

<b>A</b>	<b>EMPREGO</b>	
A1	Motocicleta e Motoneta	
A2	Ciclomotor	

<b>B</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
B1	Diagonal	
B2	Radial	
B3	Diagonal Cintado	

<b>C</b>	<b>CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO</b>	
C1	Normal	
C2	Reforçada	

<b>D</b>	<b>RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)</b>	
D1	70 e abaixo	
D2	75 e acima	
Pneus identificados em polegadas se enquadrarão na subcategoria D2		

<b>E</b>	<b>CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)</b>	
E1	Grupo: N e abaixo (abaixo de 140 km/h)	
E2	Grupo: de P a T (de 150 a 190 km/h)	
E3	Grupo: U e acima (acima de 200 km/h)	

<b>F</b>	<b>TIPO DE APLICAÇÃO</b>	
F1	Normal	
F2	Uso Misto	

**ANEXO B**  
(continuação)

**IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS**

<b>Categoria 2: Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e Rebocados</b>
---

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

<b>B</b>	<b>CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO</b>	
B1	Normal	
B2	Reforçada	

<b>C</b>	<b>RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)</b>	
C1	85 e acima	
C2	82 e 80	
C3	75	
C4	70	
C5	65	
C6	60 e 55	
C7	50 e abaixo	

<b>D</b>	<b>CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)</b>	
D1	Grupo: F, G, J, K, L, M, N	
D2	Grupo: P, Q, R	
D3	Grupo: S, T	
D4	Grupo: U, H	
D5	Grupo: V e acima	

**ANEXO B**  
(continuação)

**IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS**

**Categoria 3: Pneus novos destinados a veículos comerciais, comerciais leves e rebocados**

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

<b>B</b>	<b>ÍNDICE DE CARGA (montagem simples)</b>	
B1	Menor ou igual a 93	
B2	de 94 a 104	
B3	de 105 a 113	
B4	Maior ou igual a 114	
<p>Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento Técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente a carga máxima para qual o pneu é especificado.</p>		

<b>C</b>	<b>SUPORTE</b>	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	

**ANEXO B**  
(continuação)

**IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS**

<b>Categoria 4: Pneus novos destinados a veículos comerciais, comerciais leves e rebocados</b>
--

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

<b>B</b>	<b>ÍNDICE DE CARGA (montagem simples)</b>	
B1	Menor ou igual a 125	
B2	de 126 a 130	
B3	de 131 a 135	
B4	de 136 a 141	
B5	de 142 a 146	
B6	de 147 a 151	
B7	de 152 a 156	
B8	de 157 a 161	
B9	de 162 a 166	
B10	maior ou igual a 167	

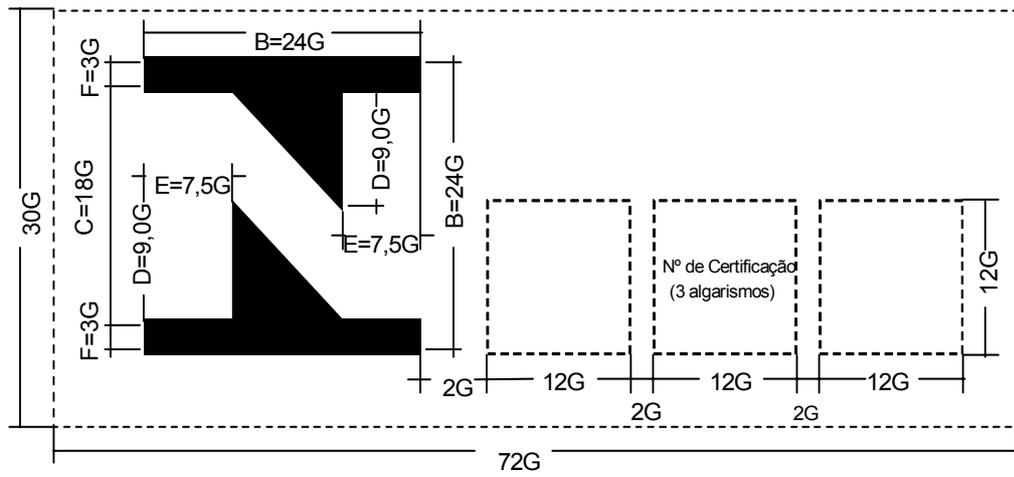
Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente a carga máxima para qual o pneu é especificado.

<b>C</b>	<b>SUPORTE</b>	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	

/Anexo C

## ANEXO C

### Selo de Identificação da Conformidade



**Molde (G mínimo = 0,25 mm):**